



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002254/2017
Data: 11/05/2017 Horário: 18:08
Legislativo - PLO 139/2017

Garante entrega domiciliar do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº...../2017, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica garantido o direito das pessoas que possuem uma propriedade imobiliária urbana, como casa, apartamento, sala comercial ou outro tipo de imóvel dentro da região urbanizada, de receberem o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no seu domicílio.

Art. 2º As empresas públicas que prestam seus serviços na cidade de Ibitinga ficam obrigadas a destinarem suas cobranças diretamente ao domicílio dos contribuintes, não ocasionando nenhum tipo de prejuízo aos munícipes.

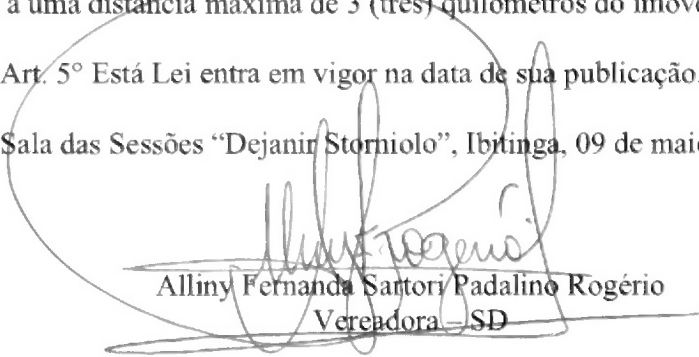
Art. 3º A Prefeitura e suas Autarquias ficam obrigadas a efetuarem a postagem de suas cobranças no prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes à data de seu vencimento.

Parágrafo único - A fim de que se cumpra o que prevê a presente Lei, as datas de vencimento e de postagem deverão ser impressas na parte externa da correspondência de cobrança.

Art. 4º O bairro deve obedecer pelo menos dois dos requisitos exigidos para definição da zona urbana, conforme §1º do Art. 32, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, onde estabelece meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; abastecimento de água; sistema de esgotos sanitários; rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", Ibitinga, 09 de maio de 2017.


Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério
Vereadora - SD





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Justificativa:

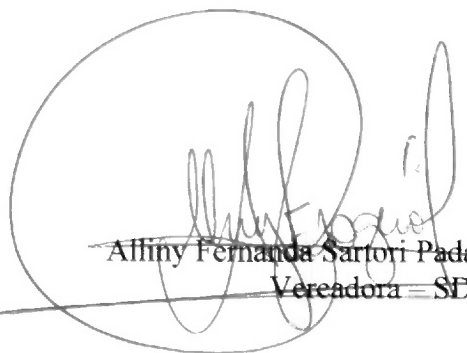
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores;

A presente lei visa garantir o direito dos munícipes de Ibitinga no que tange o recebimento de suas contas diretamente em seus domicílios, não ocasionando nenhum transtorno ou prejuízo aos cidadãos.

Os moradores de alguns bairros da cidade estão prejudicados pela falta de entregas de suas correspondências. Isto porque a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), responsável pela execução do sistema de envio e entrega, não consegue atender toda a cidade. Desta forma, a entrega do carnê do IPTU foi comprometida em alguns bairros.

Sendo assim, a apresentação deste projeto de lei tem como objetivo preservar o direito dos munícipes em receberem suas contas nos seus endereços, haja vista o expediente da prefeitura não oferecer horários contínuos e ininterruptos, a fim de não prejudicar o deslocamento dos cidadãos e também garantir o pagamento das contas dentro dos prazos de vencimento, principalmente àqueles que optarem em quitar seus impostos com a cota única, já calculada com porcentagem de descontos.

Respeitosamente,



Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério
Vereadora - SD

**A Sua Excelência o Senhor
Antonio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga – SP.**

